



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 138 /2007

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

### COLENDO PLENÁRIO

Sala das Sessões em 13 / 11 / 2007  
*[Assinatura]*  
2.º Secretário

Os serviços de auto atendimentos nas instituições financeiras têm tido um enorme crescimento nos últimos anos, face as várias opções hoje disponíveis, reduzindo acentuadamente o movimento no atendimento através dos caixas dessas agências.

A preocupação dos munícipes que fazem uso desses serviços de auto atendimentos se refere às questões de segurança, principalmente pela ausência física de um vigilante no local, pois ali são feitas tanto retiradas de numerários como depósitos, ficando o cliente exposto a todos que por ali circulam e que em muitos casos são vítimas de roubos quando deixam o recinto.

A presença de funcionários da instituição no local que orientam os clientes como proceder, no caso de dúvidas nos serviços de auto atendimentos, não inibe a presença de pessoas que se encontram no recinto com outras finalidades, mesmo porque esses funcionários foram treinados para as atribuições que foram contratadas.

As câmaras monitoras instaladas em pontos estratégicos também não inibe a ação dessas pessoas que visam observar as operações em dinheiro ou mesmo coletar informações de cartões de crédito, conforme diversas ocorrências relatadas na mídia.

Nas agências em que as portas eletrônicas estão situadas após a área destinada aos auto atendimentos se encontram ainda mais desguarnecidas e a sensação dos clientes é de que os serviços de vigilâncias ocorrem somente para os serviços internos.

O horário de atendimento bancário interno é até as 16h em dias úteis, ficando os clientes que fazem uso do auto atendimento, mais expostos ainda no período extra de seu funcionamento, ou seja, até as 22h e durante os fins de semana e feriados.

*[Assinatura]*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



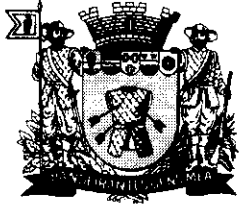
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

( CONTINUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ ) FLS. 2

Em função do exposto, é que submetemos a apreciação desse Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei que visa instituir nos estabelecimentos bancários, a presença física de um vigilante nas áreas destinadas aos auto atendimentos durante o período de seu funcionamento.

**Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de novembro de 2007.**

**JOLINDO RENNÓ**  
**Vereador - PSDB**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PROJETO DE LEI Nº 138 /2007**

(Dispõe sobre serviços de vigilância nas áreas de auto atendimentos nas instituições bancárias).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - É obrigatório, durante todo o período de funcionamento dos serviços de auto atendimento nas instituições financeiras do município, a presença física de um vigilante uniformizado no local.

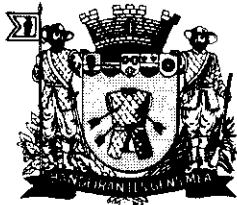
**Art. 2º** - Para que os estabelecimentos bancários se adequem a presente lei, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a instituição à multa diária de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), até a solução da desconformidade.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

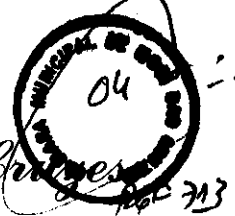
**Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de novembro de 2007.**

**JOLINDO RENNÓ**  
Vereador - PSDB



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo n.º 181 / 2007**

**Projeto de Lei n.º 138 / 2007**

**Parecer do A.J. n.º 159 / 2007**

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **JOLINDO RENNÓ COSTA**, a proposta dispõe sobre a **serviços de vigilância nas áreas de auto atendimentos nas instituições bancárias**.

O presente projeto de lei é composto por 4 (quatro) artigos, que disciplinam a matéria disposta no texto legal.

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

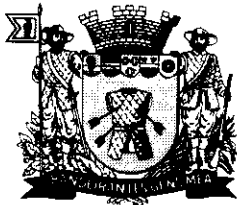
Analizando o Projeto de Lei nº. 138/07, verifica-se que a iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 11, inciso I, artigo 51, inciso I e parágrafo único, além do artigo 80 "caput", todos da Lei Orgânica do Município, que disciplinam as matérias sobre as quais o Município pode legislar. Porquanto, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta, que dispõe sobre **serviços de vigilância nas áreas de auto atendimentos nas instituições bancárias**, é de iniciativa **concorrente**, o que permite ao Legislador Municipal – Vereador a apresentação da proposição em análise.

O Doutrinador João Jampaulo Júnior afirma que: "A iniciativa concorrente (geral) é a regra (art. 61, caput, CF), e é a que compete a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito, ou, ainda, à população, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica de cada Município, obedecendo-se ao que dispõe o art. 61 da Constituição Federal.

Continua ainda, ...São exemplos de iniciativa concorrente: lei que delimita o perímetro urbano; projetos de lei que alterem o Plano Diretor; projetos de lei sobre matéria tributária como v.g. isenção de impostos, etc."

(cf. in O Processo Legislativo Municipal, 1ª Ed., Editora de Direito, Leme-SP, 1997, p.75)



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



O Projeto de Lei em análise, não interfere na iniciativa privada, visto que a totalidade dos estabelecimentos bancários já contam com o serviço de segurança privada em seus estabelecimentos, faltando, apenas, direcioná-los às áreas onde se encontram localizados os auto atendimentos.

Portanto, a Lei Orgânica do Município assevera que: ao Município cabe disciplinar matéria de seu peculiar interesse e que vise o bem estar da população, fato esse que se encontra caracterizado na justificativa apresentada pelo Legislador nas fls. 01/02, porquanto há a preocupação do Legislador com a segurança da população, mormente pelo grande número de pessoas que por ali passam se utilizando dos serviços que os auto atendimentos prestam ao correntistas.

Por outro lado, a proposta não traz nenhuma imposição ao Poder Executivo, o que caracterizaria a ingerência, que não é permitido.

Assim, não dispondo a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes (LOM), sobre a quem deve a iniciativa de Projeto de Lei do gênero, ao Legislativo cabe a sua proposição, porquanto trata-se de iniciativa concorrente, razão pela qual a inexistência de vícios formais não impede a regular tramitação e apreciação do Projeto pelo Colendo Plenário.

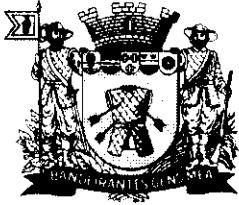
Assim, diante de todo o exposto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 10 de dezembro de 2.007.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.  
Data supra.

**PAULO SOARES**  
COORDENADOR JURÍDICO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **Parecer ao Projeto de Lei n.º 138/07**

De autoria do Nobre Vereador **Jolindo Rennó Costa**, a proposição legislativa em destaque “**Dispõe sobre serviços de vigilância nas áreas de auto atendimentos nas instituições bancárias**”.

Ao analisar a proposição em destaque, a Douta Assessoria Jurídica em Parecer n.º 159/2007, informa que a mesma encontra-se devidamente amparada no artigo 11, inciso I, artigo 51, inciso I e parágrafo único, além do artigo 80 “caput”, todos da Lei Orgânica do Município, , que disciplinam as matérias sobre as quais o Município pode legislar, e que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação, cujo mérito é de alçada do Soberano Plenário.

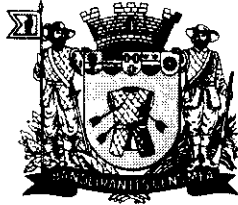
Diante do relatado e observados os aspectos formais da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que a mesma encontra-se em termos para ser apreciada e votada pelo Soberano Plenário, em face da ausência de óbices de natureza formal e jurídica, razão pela qual é presente relatório pela **NORMAL TRAMITACÃO do PROJETO DE LEI N.º 138/2007.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de dezembro de 2007.**

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro – Relator

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PROJETO DE LEI N ° 138/07**

**Processo nº 181/2007**

**Da lavra do nobre Vereador Jolindo Rennó Costa, dispõe a matéria sobre serviços de vigilância nas áreas de auto-atendimento nas instituições bancárias.**

**A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação a qual não apontou qualquer reparo legal, sendo que a Assessoria Jurídica não apontou qualquer vício de ordem legal.**

**A sanção pelo descumprimento da proposta, se convertida em lei, está disposta no art. 3º da matéria em exame, não se constituindo em excessiva ou desproporcional ao fim que se destina.**

**Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, tanto que não existe no texto em análise qualquer dispositivo nesse sentido, razão pela qual opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.**

**Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 12 de dezembro de 2.007.**

**ANTONIO LINO DA SILVA  
PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA  
MEMBRO**

**JOLINDO RENNÓ COSTA  
MEMBRO**